



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

828

LEI Nº 1.175, de 11 de janeiro de 1.977.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a dar anuência em escritura Pública de Compra e Venda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na escritura Pública de Compra e Venda entre as firmas Comércio e Indústria de Milho Bandeirantes Ltda. e Mimasa S/A - Industrialização de Milho e Óleos Vegetais, com sedes nesta cidade e na de Sumaré, Estado de São Paulo, desde que a compradora se comprometa a não alterar a finalidade industrial do imóvel sem prévia anuência do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 11 dias do mês de janeiro de 1.977.

Trineu Berestinas
TRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/RR.